



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000618/2024-16**

Interessado: **ANGIE NATALY MORA RENDON**

ISABELLA VELASQUEZ MORA

SOPHIE VELASQUEZ MORA

JEFERSON ALONSO VELASQUEZ MONTERO

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por ANGIE NATALY MORA RENDON, natural da Colômbia, portadora do RNM nº F866156-N, JEFERSON ALONSO VELASQUEZ MONTERO, natural da Colômbia, portador do RNM nº F826337-6, ISABELLA VELASQUEZ MORA, natural da Colômbia, portadora do RNM nº F866119-T, e SOPHIE VELASQUEZ MORA, natural da Colômbia, portadora do RNM nº F866126-W.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuírem renda suficiente para arcar com as taxas necessárias para obterem a autorização de residência com fundamento no acordo de residência MERCOSUL.
3. A família alega que apenas o pai possui trabalho remunerado, o que lhe rende R\$ 1.600,00 mensais, majoritariamente utilizado para arcar com aluguel (R\$ 700,00), água (R\$ 80,00), energia elétrica (R\$ 70,00) e gastos com alimentação (R\$ 700,00).
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento das taxas mencionadas implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória da família.
6. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
7. Desse modo, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
9. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA

Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.

Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/08/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36447859&crc=6DB76961](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36447859&crc=6DB76961).

Código verificador: **36447859** e Código CRC: **6DB76961**.

Referência: Processo nº 08286.000618/2024-16

SEI nº 36447859